



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

### CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 007/2022

Contrato Administrativo, que entre si celebram, a Câmara Municipal de Catolândia, e a empresa **BRENO ALVES DA SILVA SALES - EIRELI**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 010/2022, Dispensa de Licitação nº 009/2022, que deu origem ao presente contrato.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 16.446.890/0001-08, situada na Avenida Custódia Porto, nº 336 – Centro – Catolândia – Bahia, aqui representado por seu Presidente Municipal, o senhor **Jurandir Antônio de Souza**, brasileiro, casado, portador de CPF sob o N° 316.225.345-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BRENO ALVES DA SILVA SALES - EIRELI**, situada na Rua Princesa Isabel, nº 490, Lote 01 Quadra H – Centro – Barreiras – Bahia, inscrita no CNPJ nº 27.534.659/0001-84, aqui representado pelo Sr. **Breno Alves da Silva Sales**, portador do CPF nº 059.705.315-45 e RG nº 20378811-77 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Pedro Batista, nº 1348 – Morada da Lua – Barreiras – Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si e na conformidade do que estabelece a Lei nº 8.666/93, e demais legislação pertinente, este contrato o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui o objeto do presente Contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na recarga de Toner HP 36 A, Toner D 203 e serviços de Manutenção de Impressoras, visando atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Catolândia, Estado da Bahia.
- 1.2. A Proposta de Preços apresentada pela contratada, datada de 15/03/2022 é parte integrante deste Contrato Administrativo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 Pela execução total do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** receberá a importância bruta de R\$: **5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais)**, conforme tabela abaixo:

Itens	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtde.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Serviços de recargas de Toner Samsung D203.	UND.	20	124500	2.900,00
02	Serviços de recargas de Toner HP 36A.	UND.	10	50,00	500,00
03	Serviços de Manutenção em impressora HP M 1120	UND.	10	100,00	1.000,00
04	Serviços de Manutenção em impressora Samsung 4070	UND.	10	140,00	1.400,00
<b>Valor Total</b>					<b>5.800,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado parceladamente, a partir da entrega da nota fiscal/fatura e recibo definitivo, especificando o objeto do contrato, devidamente certificado pelo fiscal do instrumento, juntamente acompanhada das Certidões Negativas de Débitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

Avenida Custódia Porto, nº 336 – Centro – Catolândia – Bahia.

CEP: 47815-000 – Fone/Fax: (77) 3619-2129.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA**

CNPJ: 16.446.890/0001-08

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2022:

<b>ORGÃO: 01.01.01</b>	<b>FUNDEB</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
<b>PROJ/ATIV: 2.001</b>	<b>00</b>	<b>Gestão das ações do Poder Legislativo</b>
<b>ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00</b>		<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1. A Prestação dos serviços do objeto do presente Contrato está subordinada às solicitações e autorizações da Câmara Municipal de Catolândia.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:**

5.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de assinatura, sendo em 01/04/2022 até 31/12/2022, ou até o fornecimento total dos Serviços, o que primeiro ocorrer, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do Art. 57, no seu Inciso II da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo fixado nesta cláusula somente poderá ser prorrogado desde que haja interesse do contratante, e mediante termo aditivo firmado entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas no Fornecimento do objeto;
- Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante da Câmara de Vereadores especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o fornecimento do objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- Executar o Objeto obedecendo rigorosamente ao disposto no Contrato;
- Será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.

CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

execução ou de materiais utilizados, constatadas pela CÂMARA referente às condições firmadas no presente Contrato;

- c) Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas quando da execução contratual;
- d) Fornecer o objeto do contrato no local indicado pela CONTRATANTE.

### CLAUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1. Em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no capítulo III – seção V da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

### CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1. O regime de execução do presente Contrato é de Fornecimento eventual, até sua total conclusão, observando o prazo final estabelecido neste Contrato.

§ 1º - O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará depois de adotados pelo Contratante todos os procedimentos do Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. No caso de não cumprimento da entrega do objeto do presente Contrato será aplicável a Contratada multa moratória de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sob o valor total deste Contrato.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as Sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo que em caso de multa está corresponderá a 5% (cinco por cento) sob o total deste Contrato;

§ 2º - A inexecução parcial ou total deste Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar com a Câmara do município de Catolândia (BA)

§ 3º - O valor das multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Contratante poderá, ainda, rescindir administrativamente este Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

11.2. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de Processo de execução, constituindo-se este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvadas a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A execução do presente contrato será fiscalizada pela Senhora Michele Karine de Souza Almeida, designada pela Portaria Nº 06/2021.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA**

CNPJ: 16.446.890/0001-08

**PARAGRAFO ÚNICO:** A servidora referida anotarà em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE:**

13.1 Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a publicação do Extrato deste Contrato e dos seus Termos Aditivos em Imprensa Oficial desta Câmara Municipal de Catolândia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:**

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Desiderio, Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo viram e acompanharam que subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

Catolândia - Bahia, 01 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

**Jurandir Antônio de Souza**

Presidente da Câmara Municipal de Catolândia

**Contratante**

**BRENO ALVES DA SILVA SALES - EIRELI**

**Breno Alves da Silva Sales**

CPF N° 059.705.315-45

**Contratada**

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



49  
7

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL**

**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ: 16.446.882/0001-53**

---

# **FISCAL DO CONTRATO**

---

*Rua Guilherme Rabelo, nº 25 – Centro – Angical – Bahia.  
CEP: 47.960-000 Fone/Fax: (77) 3622-2236 / 2369.*

---

50  
M  
J



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA  
ESTADO DA BAHIA**

**PORTARIA Nº 06 de 04 de janeiro de 2021**

**"Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como agente fiscalizador e gestor dos contratos administrativos no âmbito desta Câmara Municipal de Catolândia-Ba, e dá outras providências".**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATOLÂNDIA-BA, vereador Jurandir Antônio de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, e legislação em vigor, e**

**Considerando o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da administração especialmente designado.**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Designar a servidora Michele Karine de Souza Almeida, para atuar como agente fiscalizadora e gestora dos contratos administrativos celebrados no âmbito deste Poder Legislativo.**

**Artigo 2º - Os setores competentes deverão disponibilizar à gestora de contratos ora designada, fotocópias físicas e/ou digitalizadas dos processos administrativos, contratos, aditivos, anexos, projeto básico e termo de referência, imediatamente após a sua publicação. Como também as respectivas faturas e medições, sem prejuízo de outros documentos que a fiscal de contratos entender necessários ao exercício da fiscalização, para o cumprimento do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.**

**Artigo 3º - Compete aos gestores/fiscais de contrato avaliar a boa execução do objeto pactuado, exercendo atividades de acompanhamento, fiscalização, controle e orientação, devendo ainda:**

**I - Analisar se os termos dos contratos, convênios e/ou acordos celebrados atendem as normas legais e a finalidade institucional e parlamentar deste Poder Legislativo, com vistas ao interesse público;**

**II - Receber documentos fiscais, faturas, medições, atestados, cronogramas físico-financeiros e quaisquer outros documentos pertinentes, e emitir pareceres e/ou atestados sobre a regularidade do objeto pactuado, encaminhando-as ao setor financeiro até 05 (cinco) dias do seu recebimento, se não houver recusa;**

Praça Municipal, s/n, Centro - Catolândia - BA - CEP: 47815-000 - Fone: (0\*\*77) 3619-2030  
CNPJ nº 16.446.890/0001-08



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA  
ESTADO DA BAHIA**

III - Emitir parecer recusando bens e serviços que não estejam de acordo com o objeto pactuado ou não atendam as normas legais vigentes, encaminhando as recomendações e/ou providências que entenderem necessárias à correção de possíveis distorções e/ou aplicação de penalidades ao contratado;

IV - Emitir parecer ou solicitar justificativa técnica ou jurídica, sobre as alterações demandadas dos contratos e seus aditivos, principalmente com vistas às prorrogações, supressões, adições e reajustes de preços;

V - Notificar formalmente a empresa contratada, por escrito, em caso de omissões, distorções, negligências, irregularidades e/ou qualquer fato que comprometa a boa execução do objeto pactuado, como também prestar esclarecimentos das questões que estejam sob sua competência;

VI - Comunicar à Mesa Diretora, ao responsável pelo Controle Interno e à Procuradoria, trinta dias antes do término do contrato, os casos de omissões, distorções, negligências e irregularidades não sanadas durante a execução do contrato.

Artigo 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência - em 04 de janeiro de 2021.

  
Jurandir Antônio de Souza  
Presidente da Câmara



752

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL**

**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ: 16.446.882/0001-53**

---

**PUBLICAÇÃO  
RATIFICAÇÃO  
DISPENSA**

A

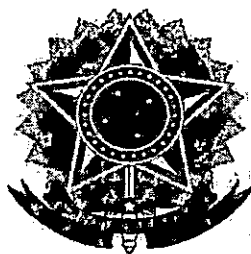
---

*Rua Guilherme Rabelo, nº 25 – Centro – Angical – Bahia.*

*CEP: 47.960-000 Fone/Fax: (77) 3622-2236 / 2369.*

---





# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

53  
7

Câmara Municipal de Catolândia

Quarta-feira - 20 de Abril de 2022 - Ano IV - Nº 88  
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Câmara Municipal de Catolândia publica:

- **Extrato de Dispensa de Licitação Nº: 009/2022 - Processo Administrativo: 010/2022** - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na recarga de Toner HP 36 A, Toner D 203 e serviços de Manutenção de Impressoras, visando atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Catolândia, Estado da Bahia.
- **Extrato de Contrato Administrativo Nº: 007/2022 - Dispensa de Licitação Nº: 009/2022 - Processo Administrativo: 010/2022** - Contratada: Breno Alves da Silva Sales - Eireli



A Lei exige que todo gestor público seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Jurandir Antônio de Souza / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZU1SVKRQP0B8QXB/BTDW

54  
J

**Dispensas de Licitações**



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA**

CNPJ: 16.446.890/0001-08

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA/BA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 010/2022

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:** 009/2022

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA - BAHIA

**CONTRATADA:** BRENO ALVES DA SILVA SALES - EIRELI

**CNPJ:** 27.534.659/0001-84

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo Administrativo Nº 010/2022, Dispensa de Licitação Nº 009/2022. Inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, em conformidade C/C Decreto 9.412/2018.

**OBJETO:** Tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na recarga de Toner HP 36 A, Toner D 203 e serviços de Manutenção de Impressoras, visando atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Catolândia, Estado da Bahia.

**VALOR TOTAL:** R\$: 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais).

**DATA:** Ratificada pelo Presidente desta Casa Legislativa no dia 01/04/2022.  
Catolândia - Bahia, 08 de abril de 2022.

**Jurandir Antônio de Souza**

Presidente da Câmara Municipal

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.

CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZU1SVKROP0B8QXB/BTDW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



55  
Y

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL**

**ESTADO DA BAHIA**

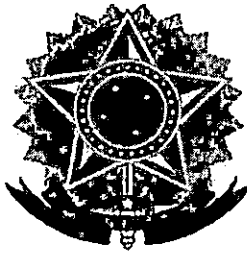
**CNPJ: 16.446.882/0001-53**

---

# **PUBLICAÇÃO RESUMO DO CONTRATO**

*Rua Guilherme Rabelo, nº 25 – Centro – Angical – Bahia.*  
*CEP: 47.960-000 Fone/Fax: (77) 3622-2236 / 2369.*

---



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Catolândia

1

Quarta-feira • 20 de Abril de 2022 • Ano IV • Nº 88

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Câmara Municipal de Catolândia publica:

- **Extrato de Dispensa de Licitação Nº: 009/2022 - Processo Administrativo: 010/2022** - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na recarga de Toner HP 36 A, Toner D 203 e serviços de Manutenção de Impressoras, visando atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Catolândia, Estado da Bahia.
- **Extrato de Contrato Administrativo Nº: 007/2022 - Dispensa de Licitação Nº: 009/2022 - Processo Administrativo: 010/2022** - Contratada: Breno Alves da Silva Sales - Eireli



A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Jurandir Antônio de Souza / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZU1SVKRQP0B8QX8U/BTDW

57  
J



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA**

CNPJ: 16.446.890/0001-08

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA/BA**

**CONTRATO Nº: 007/2022**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA - BAHIA**

**CONTRATADA: BRENO ALVES DA SILVA SALES - EIRELI**

**CNPJ: 27.534.659/0001-84**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo Administrativo Nº 010/2022, Dispensa de Licitação Nº 009/2022, Inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, em conformidade C/C Decreto 9.412/2018.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na recarga de Toner HP 36 A, Toner D 203 e serviços de Manutenção de Impressoras, visando atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Catolândia, Estado da Bahia, conforme especificações contidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2022.

**VALOR TOTAL: R\$: 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais), conforme tabela abaixo.**

Itens	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtde.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Serviços de recargas de Toner Samsung D203.	UND.	20	124,50	2.490,00
02	Serviços de recargas de Toner HP 36A.	UND.	10	50,00	500,00
03	Serviços de Manutenção em impressora HP M1120	UND.	10	100,00	1.000,00
04	Serviços de Manutenção em impressora Samsung 4070	UND.	10	140,00	1.400,00
Valor Total					5.800,00

**VIGÊNCIA:** De 01/04/2022 até 31/12/2022.

Catolândia - Bahia, 18 de abril de 2022.

**Jurandir Antônio de Souza**

Presidente da Câmara Municipal

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.

CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZU1SVKRQP0B8QXBI/BTDW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.